



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta e seis minutos, realizou-se a **Quarta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Sua Excelência registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, em gozo de férias. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, registrou o aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado, prestando-lhe homenagens. O Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, manifestou congratulações ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho pelo transcurso, em 9 de maio, de seu aniversário natalício. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, determinou o pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 7428-69.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Caroline Marchi, Recorrente(s): SUN TECH CELULARES E MONITORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Proença, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, a pedido do Relator. **Processo: RO - 289-09.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO RODOVIÁRIO DE MANAUS E REGIÃO METROPOLITANA - STTRM, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, a pedido da Relatora. **Processo: RO - 291-76.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO RODOVIÁRIO DE MANAUS E REGIÃO METROPOLITANA - STTRM, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, a pedido da Relatora. **Processo: RO - 222-02.2016.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: RO - 475-79.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DO PARÁ, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Noronha Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: DCG-1000382-24.2018.5.00.0000**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Suscitante: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Suscitada : COBRA TECNOLOGIA S.A., Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, admitir o dissídio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

coletivo e, no mérito: 1) determinar a aplicação, aos empregados da suscitada, representados pela FEITTINF nesta ação, do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 firmado entre a empresa COBRA e a FENADADOS e homologado pela Vice-Presidência desta Corte, ficando extinto o processo, com resolução de mérito, em relação às cláusulas econômicas; 2) julgar procedente a ação para declarar a não abusividade da greve; e 3) não conhecer dos pedidos da suscitada, apresentados na complementação à contestação, relativos aos honorários sucumbenciais e à compensação. Custas, pelas partes, fixadas em R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação 2: Presente à sessão a Dra. Drielly Alves de Castro, advogada da suscitada. **Processo: RO - 21270-54.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Jussandra Rigo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, advogada do Recorrido. **Processo: RO - 1001907-21.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Conrado Orsatti, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ E SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Advogado: Dr. Igor Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária designada para o dia 10 de junho de 2019, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para declarar a nulidade das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cláusulas 32ª e 33ª da CCT 2016/2017 firmada pelos Sindicatos Recorridos. Custas, invertidas, pelos Sindicatos Réus. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, abrindo a divergência, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação 2: Falou pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS a Dra. Raquel Corazza. Observação 3: Falou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ E SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA o Dr. Ronaldo Machado Pereira. Observação 4: Falou pelo SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND o Dr. Igor Ramos Silva. **Processo: EI-DC - 1000295-05.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT-TO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): FEDERACAO INTERES. DOS SIND. DOS TRAB. E TRAB. DA E. B. C. T. DOS EST. DA BA, MG, RJ, RN, RO, SP E TO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: I - por unanimidade: a) rejeitar as preliminares suscitadas na impugnação da ECT, alusivas ao não conhecimento de ambos os embargos infringentes, por desfundamentados e em face da decisão unânime proferida pela SDC desta Corte em sede de embargos de declaração; b) não conhecer de ambos os embargos infringentes, no tocante aos temas "ausência de comum acordo", "não cabimento do dissídio de revisão" e "ausência de interesse de agir", porquanto incabíveis, nos termos do art. 262, parágrafo único, do RITST; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer de ambos os embargos infringentes apenas quanto à cláusula 28ª do ACT de 2017/2018 e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, .

Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.

Observação 2: Falou pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT o Dr. Alexandre Simões Lindoso.

Observação 3: Falou pela FEDERACAO INTERES. DOS SIND. DOS TRAB. E TRAB. DA E. B. C. T. DOS EST. DA BA, MG, RJ, RN, RO, SP E TO o Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva.

Observação 4: Falou pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto.

Observação 5: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.

Processo: RO - 1002931-50.2018.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIND TRAB RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LIQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): CASA GRANDE HOTEL S.A., Recorrido(s): BIOMED - LABORATÓRIO MÉDICO DE ANÁLISES LTDA., Recorrido(s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA., Recorrido(s): BALANÇA SANTO ANTÔNIO LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTOS S.A., Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ME, Recorrido(s): BALANÇA CHAVE DE OURO LTDA., Recorrido(s): CENTRO ESPÍRITA ISMÊNIA DE JESUS, Recorrido(s): COMUNIDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA LAR VENERANDA, Recorrido(s): AKUTSU & SATO LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS, Recorrido(s): ANA MARIA P. DA SILVA MORAIS - P. GRANDE-ME, Recorrido(s): AUTO POSTO SANTOUR LTDA., Recorrido(s): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE SANTOS S/C LTDA., Recorrido(s): ALBERTO DE GODOI MOTA, Recorrido(s): ANTÔNIO CORREA PERUIBE - ME, Recorrido(s): BETA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): AUTO POSTO LEÃO VIP LTDA., Recorrido(s): CASA VÓ BENEDITA, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): COLONIAL MÁQUINAS DE LOCAÇÃO S/C LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS - APAEA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS - ACTA, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Recorrido(s): ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS, Recorrido(s): CENTRO CLÍNICO INFANTIL DE PERUIBE S/C LTDA., Recorrido(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Recorrido(s): CLEMAR LITORAL TERRAPLENAGEM LTDA. - EPP, Recorrido(s): ALVAREZ E MUNIZ ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, Recorrido(s): AGN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): ANDRADE BARROS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ARMANDO DOS PASSOS TONERA - ME, Recorrido(s): BIG ENTULHOS E ATERROS LTDA., Recorrido(s): BOMBMAX BOMBEAMENTO PARA CONCRETO LTDA., Recorrido(s): CHURRASCARIA PONTA VERDE LTDA., Recorrido(s): BESMON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL - NAPNE, Recorrido(s): BRASCONTAINERS - PROJETOS, LOCAÇÕES, VENDAS DE MÓDULOS COMERCIAIS, HABITÁVEIS E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): ALMADAPOSTES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Recorrido(s): APARECIDO BARBOSA DA SILVA JORNAL - ME, Recorrido(s): ANGIOCORPORE - INSTITUTO DE MEDICINA CARDIOVASCULAR LTDA., Recorrido(s): BECHELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, Recorrido(s): BETAMAX BERTIOGA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): BETAMAX PRAIA GRANDE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): BETAMAX SÃO VICENTE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Recorrido(s): BRASROUTE ASSESSORIA ADUANEIRA E LOGÍSTICA EIRELI, Recorrido(s): CAMARGO & CAMARGO - COMÉRCIO, SERVIÇOS E ESTERILIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL IRMÃ MARIA DOLORES, Recorrido(s): CONSÓRCIO PORTO PARA A VIDA, Recorrido(s): BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Recorrido(s): ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PONTA DA PRAIA, Recorrido(s): BJ - MECÂNICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): ADEGAS PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BELLAGIO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FESTAS LTDA. - EPP, Recorrido(s): BELUQUI LOCAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CONDMAR TEMPEROS E ESPECIARIAS LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS - ASTAIPE, Recorrido(s): CONASSCON S/C LTDA. CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA, Recorrido(s): A M L T PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): CLÁUDIA BAUDE MARSCHNER - ME, Recorrido(s): A 4 CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, Recorrido(s): A L C DE FREITAS, Recorrido(s): A. L. CAETANO DE SOUSA TERRAPLANAGEM, Recorrido(s): ADRIMAR LENÇOL FREÁTICO EIRELI, Recorrido(s): ANACLETO BOMBAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO J. A. MARQUES - ME, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA MACHADO SORVETES, Recorrido(s): AP&F EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): ARAÚJO CRUZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO GUARUJÁ - ASSOCIAJA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CONTAINERS, Recorrido(s): AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): AUDITERRA TERRAPLENAGEM EIRELI, Recorrido(s): ABACO ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA., Recorrido(s): BIOSINTESE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI, Recorrido(s): BRASILBAN LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS PORTÁTEIS LTDA., Recorrido(s): BRAX CUBATÃO EIRELI, Recorrido(s): BULKBRAZ MARÍTIMA - EIRELI, Recorrido(s): CASA DO MENOR DE GUARUJÁ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): CASA SENA DO LITORAL LTDA., Recorrido(s): CASANOVA LIMOUSINES SERVICE LTDA., Recorrido(s): CASSIA B DA SILVA SANEAMENTO, Recorrido(s): CASSIANO MATHIAS SCUDELI - PET SHOP, Recorrido(s): CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA INFANTIL E CEREBRAL DO GUARUJÁ, Recorrido(s): CLIMTEC SERVIÇOS - EIRELI, Recorrido(s): CONASSCON ESTACIONAMENTOS LTDA., Recorrido(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE IMOVEIS M.F.P. LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA SANTOS E SANTOS LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO-BRASILEIRA, Recorrido(s): COOPERATIVA LIGUE TAXI DE CUBATÃO, Recorrido(s): CR LOCAÇÕES LTDA., Recorrido(s): C.R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS, Recorrido(s): CRAFT LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Recorrido(s): CRUZ E CIA. LTDA., Recorrido(s): DSF-SERVIÇOS E FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS SOARES JÚNIOR - ME, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA - LIMPADORA - ME, Recorrido(s): DEAFE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA. - EPP, Recorrido(s): DELEUSE - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA CENTRAL RELÂMPAGO LTDA., Recorrido(s): DILMA BENIGNA ANDRADE CARDOSO - ME, Recorrido(s): DILUVIO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): DINEL ESTACIONAMENTOS S/C LTDA., Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FAMILIA AZEVEDO LTDA., Recorrido(s): DIVER-SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Recorrido(s): DRENAMAR - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): E. J. DA SILVA - EPP, Recorrido(s): ECOPOSTO AVATARES LTDA., Recorrido(s): EDNA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): EDNA TAVARES MASANO - ME, Recorrido(s): EDUARDO & ARAÚJO EIRELI, Recorrido(s): EDUARDO DOS SANTOS SILVA TRANSPORTES, Recorrido(s): EDUCANDÁRIO ANÁLIA FRANCO, Recorrido(s): EDUCANDÁRIO SANTISTA, Recorrido(s): ELDORADO REFEIÇÕES LTDA., Recorrido(s): ELEVATEC - ELEVADORES TÉCNICOS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ELIAS DA COSTA EMPREITEIRA LTDA., Recorrido(s): EMAT-EMPRESA DE MEDICINA ASSISTENCIAL DO TRABALHO LTDA., Recorrido(s): EMBARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): EMPRESAS REUNIDAS SANFER CAIÇARA LTDA., Recorrido(s): EMPRESA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPORTES APOTEOSE LTDA., Recorrido(s): ENASUL - EMPRESA ESTIVADORA DE NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO SUL S.A., Recorrido(s): ESAP ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO PADRONIZADA LTDA., Recorrido(s): ESCUDO REAL SERVIÇOS CONTÁBEIS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO E LAVA RÁPIDO ALVORADA SANTISTA LTDA., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO GONZAGA S/S LTDA., Recorrido(s): ETIQUETA COMÉRCIO DE ROUPAS DO LITORAL LTDA., Recorrido(s): EXPUREX SERVIÇOS DE EXPURGO LTDA., Recorrido(s): EXPURGA GUAÇU LTDA., Recorrido(s): EXSERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Recorrido(s): EZIO FRANCISCO BUENO LOCACÕES, Recorrido(s): F. A. FELIPE - ME, Recorrido(s): FÁBIO FALSARELLA - ME, Recorrido(s): FAOUR - TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., Recorrido(s): FASHION LAVANDERIA E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): FATER CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): FATHAL AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): FECAP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Recorrido(s): FENAG ACABAMENTOS LTDA., Recorrido(s): FERNANDA VANNUCCI BRUGGER CAPODICASA - ME, Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR FERRONI GUARUJÁ - ME, Recorrido(s): FERTIMPORT S.A., Recorrido(s): FGS EXPRESS - SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): FIEL LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): FORNAPA EMBALAGENS E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI, Recorrido(s): FOX AMBIENTAL LOCAÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): FRANCISCO HUMBERTO GALLUCCI - ME, Recorrido(s): FRUTAS INDUSTRIALIZADAS MONGAGUA LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO SETTAPORT DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E INTEGRAÇÃO PORTO CIDADE, Recorrido(s): FUNDAÇÕES PENNA RAFAL LTDA., Recorrido(s): G.T.I. PRAIA GRANDE LTDA., Recorrido(s): G3 CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA., Recorrido(s): GARI LIMPEZA E LOCAÇÕES LTDA., Recorrido(s): GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): GDS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MANUTENÇÃO LTDA., Recorrido(s): GEORGE ELIAS & CIA LTDA., Recorrido(s): GF PASSOS & CIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS, Recorrido(s): GIMM AMBIENTAL LTDA, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO LITORAL LTDA., Recorrido(s): GRÁFICA VIADUTO LTDA., Recorrido(s): GRAN - NOX BAIXADA SANTISTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): GRENHO ESCAVAÇÃO & DEMOLIÇÃO LTDA., Recorrido(s): GRSI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): GUARDA NOTURNA DE SANTOS, Recorrido(s): GUIMARÃES TAVARES & CIA. LTDA., Recorrido(s): H R MANUTENÇÃO - EIRELI, Recorrido(s): H.G.M.J. LAVANDERIA LTDA., Recorrido(s): H.M.J. LAVANDERIA S/C LTDA., Recorrido(s): HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Recorrido(s): HINOTO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA., Recorrido(s): HOME LIFE - ASSISTENCIA DOMICILIAR EM SAUDE LTDA., Recorrido(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Recorrido(s): HOTEL E RESTAURANTE CASTRO E MONTEIRO LTDA., Recorrido(s): HOTEL PIACAGUERA LTDA., Recorrido(s): IQS - INDÚSTRIA QUÍMICA DE SANTOS LTDA., Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIA THOMAZ LTDA., Recorrido(s): INOVE RAMOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ALTERNATIVA PARA SAÚDE E MEIO AMBIENTE, Recorrido(s): INSTITUTO BIOPESCA, Recorrido(s): INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE SANTOS S.A., Recorrido(s): IRIS BETHÂNIA A. CONDE, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, Recorrido(s): ISAEL SILVA DE LUCENA, Recorrido(s): ITANHAÉM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): IVONE PELISSARI TERRAPLANAGEM, Recorrido(s): J. ALVES & CIA. LTDA., Recorrido(s): J NETTO - ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Recorrido(s): J.A.F. SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO LTDA., Recorrido(s): J. CARELO SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): J. E. MEDEIROS CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): J.J. AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): J. L. RODRIGUES, Recorrido(s): J. R. EXCELÊNCIA EM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI, Recorrido(s): J.R.L. DE MEDEIROS - ME, Recorrido(s): JANUÁRIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): JETCHULA COMÉRCIO DE MOTORES E VEÍCULOS AQUÁTICOS LTDA., Recorrido(s): JF DOIS IRMÃOS LTDA., Recorrido(s): JOÃO ANDRADE DE SÁ - ME, Recorrido(s): JOÃO CASTANHA DE OLIVEIRA - EPP, Recorrido(s): JOÃO VICENTE RODRIGUES DA SILVA - ME, Recorrido(s): JOPO DEPÓSITO E ENTREGAS LTDA. - ME, Recorrido(s): JORNAL DIÁRIO DO LITORAL LTDA., Recorrido(s): JOSÉ ANCELMO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JOSÉ BRUNO DOS SANTOS FERNANDES FIBRAS - ME, Recorrido(s): JOSÉ MACHADO FILHO SÃO VICENTE - EPP, Recorrido(s): JOSÉ MARIA SANTANA DIAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Recorrido(s): JOZINO CASSIANO TRANSPORTES, Recorrido(s): JRM CONSTRUTORA, LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): K. P.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

B. STASZEWSKI DESCONTAMINAÇÃO, Recorrido(s): KAPP TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): KIKO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Recorrido(s): KRIGER CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, Recorrido(s): L.C.MEYER ROCHA - ME, Recorrido(s): L P N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): L. C. DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA., Recorrido(s): L.I. LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Recorrido(s): LABORATÓRIO CLÍNICO HÉLIO R. BOTURÃO LTDA., Recorrido(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLULA MATER LTDA., Recorrido(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GONZAGA LTDA., Recorrido(s): LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. ÁLVARO A. DE CAMARGO LTDA., Recorrido(s): LANS GRAF EDITORA GRÁFICA EIRELI, Recorrido(s): LAR DAS MOÇAS CEGAS, Recorrido(s): LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - PARALISIA CEREBRAL, Recorrido(s): LAR EVANGÉLICO DE AMPARO A VELHICE, Recorrido(s): LAVANDERIA CRISTAL PRAIA CLEAN LTDA., Recorrido(s): LAVANDERIAS CHIQUITA LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): LECO LAVANDERIA LTDA., Recorrido(s): LEIDIANE LEAL DOS SANTOS - ME, Recorrido(s): LEONARDO SANT'ANNA VIDAL ALIMENTOS EIRELI, Recorrido(s): LHS EXPRESS CARGO LTDA., Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): LIFE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Recorrido(s): LIGUE ENTULHO RECONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): LIMPADORA ORQUIDÁRIO S/C LTDA., Recorrido(s): P.F. LIMPADORA, DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA., Recorrido(s): LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Recorrido(s): LINDE GASES LTDA., Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Recorrido(s): LITORAL MED SERVIÇOS PRÉ HOSPITALARES S/C LTDA., Recorrido(s): LOCAÇAMBA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., Recorrido(s): LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ROMANO LTDA., Recorrido(s): LOCAL - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Recorrido(s): LOCAMINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): LOCARE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): LOCSERV - MAQ., TRANSPORTES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): LONG BEACH CONSTRUTORA INCORPORADORA E LOCAÇÃO LTDA., Recorrido(s): LOQUIPE - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): LUCIANO CARDOSO GRÃOS - ME, Recorrido(s): LUCIONE SALVINO NOBRE - ME, Recorrido(s): M & SANTOS TRANSPORTADORA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): M.CARMO & FERNANDES - MARMORARIA LTDA., Recorrido(s): M J DE MELLO - ME, Recorrido(s): M.C.M. LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): M. DE ALMEIDA GUIMARÃES - ME, Recorrido(s): M.J. ARANTES TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): M6 LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Recorrido(s): MACUCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Recorrido(s): MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): MANZANA REFEIÇÕES EIRELI, Recorrido(s): MAR LINES TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Recorrido(s): MARCELO PASCALE GUERNELLI SOM - EPP, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DAVANZO - ME, Recorrido(s): MARIM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Recorrido(s): MARINA ASTURIAS SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Recorrido(s): MARINA BUB LTDA., Recorrido(s): MARQUES & OLIVEIRA TERRAPLANAGEM LTDA., Recorrido(s): MED MAR EMERGÊNCIAS LTDA., Recorrido(s): MEDEIROS FILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CONCRETO LTDA., Recorrido(s): MEGA POWER ELÉTRICA LTDA., Recorrido(s): MEPAN - COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA., Recorrido(s): METALOCK BRASIL LTDA., Recorrido(s): METALÚRGICA HOPPER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Recorrido(s): MEYER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Recorrido(s): MILMAR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): MOBILARTE EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): MONI TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): MOTO EXPRESS SANTISTA LTDA., Recorrido(s): MTV MATTOS LTDA., Recorrido(s): MULTIENTULHO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CUBATÃO LTDA., Recorrido(s): MY DOCTOR EMERGÊNCIAS EIRELI, Recorrido(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): NELCLIX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Recorrido(s): NISSI - SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Recorrido(s): NOVA ERA VEÍCULOS LEVES, VANS E UTILITÁRIOS PARA LOCAÇÃO LTDA., Recorrido(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): NOWA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): OPA - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NOVOA LTDA., Recorrido(s): OTÁVIO DE CARVALHO - ME, Recorrido(s): PÃOPOZO ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): PASSOLONGO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONTAINER EIRELI, Recorrido(s): PASSOS TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): PENSÃO SANTO ANTÔNIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Recorrido(s): PEPASA PLÁSTICOS DE ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): PETROLOCK COMERCIAL E LOCADORA LTDA., Recorrido(s): PINESE VIEIRA LTDA., Recorrido(s): POLI-COR INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA., Recorrido(s): POTHIMAQ LOGÍSTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): POTHIMAR TECNOLOGIA & AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): PROJEXE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): QUEIJA E QUEIJA LTDA., Recorrido(s): QUINTAS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., Recorrido(s): R. C. DOS SANTOS LOCAÇÕES, Recorrido(s): R. P. MATEUS - AUTO SOCORRO - EPP, Recorrido(s): RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA., Recorrido(s): RALUMA TERRAPLANAGENS E CAÇAMBAS LTDA., Recorrido(s): RAMOS REPAROS NAVAIS EIRELI, Recorrido(s): RECAPADORA PORTUÁRIA LTDA., Recorrido(s): RECART LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): RECICLAGEM RUBIA LTDA., Recorrido(s): ANA PAULA MOUTINHO DE CARVALHO ROQUE - EPP, Recorrido(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Recorrido(s): REPASANTOS CONTAINERS LTDA., Recorrido(s): ROHR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Recorrido(s): ROSELY MATSUMOTA - ME, Recorrido(s): RR REEFER - REPAROS, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE CONTAINERS LTDA., Recorrido(s): RS FERREIRA PASSOS & CIA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS, Recorrido(s): RV TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., Recorrido(s): S.E. DO CARMO DEDETIZADORA, Recorrido(s): S. M. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS E MARKETING DIRETO LTDA., Recorrido(s): S.O.S. VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): SANDRA UEMA - SALGADOS - ME, Recorrido(s): SANTA EDWIGES LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): SANTISTA AMBIENTAL, FITO E DOMISSANITÁRIA, SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS E AGRÍCOLAS - EIRELI, Recorrido(s): SANTOS PEQUENAS ENCOMENDAS LTDA., Recorrido(s): SATÉLITE ESPORTE CLUBE, Recorrido(s): SATO EMPILHADEIRAS LTDA., Recorrido(s): SERGINHOS LOCADORA, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ ORNELLAS SCHLICHT, Recorrido(s): SERRALHERIA CARMO LTDA., Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): SETTAPORT - SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SGS DO BRASIL LTDA., Recorrido(s): SILVEIRA EXPRESS - SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN, Recorrido(s): SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DE SANTOS, GUARUJÁ E CUBATÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINTRAMMAR, Recorrido(s): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS DA ENSEADA - SAES, Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS DA MARINA GUARUJÁ - SAMAR, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Recorrido(s): CONSELHO CENTRAL DE SANTOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, Recorrido(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Recorrido(s): SOL MAIOR ATERROS S/C LTDA., Recorrido(s): SOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Recorrido(s): SOMAR COMÉRCIO E REPAROS NAVAIS LTDA., Recorrido(s): STATUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Recorrido(s): T. DA S. ALVES MÁQUINAS - EPP, Recorrido(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TERRAVAM CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): THREEBASE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Recorrido(s): TIRAENTULHO S/C LTDA., Recorrido(s): TORNEARIA CUBATENSE LTDA., Recorrido(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Recorrido(s): TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA., Recorrido(s): TRANSPORTES CLÁUDIO CUBATÃO LTDA., Recorrido(s): TRIANON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., Recorrido(s): UNIVERSO EXPRESS SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Recorrido(s): USIPEÇAS SERVIÇOS METALÚRGICOS DE TORNO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Recorrido(s): VAZ & CIA LTDA., Recorrido(s): VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): VILLA SEAFOOD PESCADOS LTDA., Recorrido(s): MAKEY SOLUÇÕES INOVADORAS EIRELI, Recorrido(s): VLOMAR ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): WEBER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): WILLIAM MACHADO DE MENDONÇA - ME, Recorrido(s): WSM - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): W.I.G. TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, Recorrido(s): YUAN FENG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, Recorrido(s): ZOVICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): PRO-PER EDIÇÕES PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA., Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que seja aberto prazo ao suscitante, para que emende a inicial, no prazo legal, de forma a que ela abranja todos os itens elencados no acórdão recorrido, possibilitando o exame do mérito da ação, como se entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, advogado de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. **Processo: RO - 24343-76.2017.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CARNE E DERIVADOS DE CAMPO GRANDE - MS, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogada: Dra. Domitilla Vasco de Toledo Pereira, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conferir a seguinte redação para a Cláusula 1ª: "CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE - Esta sentença normativa vigorará no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 para as cláusulas de natureza econômica; e vigorará no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 para as cláusulas sociais; e a data-base da categoria é 1º de março." Observação 1: averbado impedimento pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Gonçalves Tognini, advogada do Recorrido. **Processo: RO - 1001112-83.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita, nos termos do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

art. 485 do CPC/2015. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano, advogado da Recorrente. **Processo: RO - 1016-72.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita, nos termos do art. 485 do CPC/2015. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, advogado de SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA. **Processo: RO - 380-54.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FETAGRI, Advogado: Dr. Bruno Marcello Fonseca de Assunção, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, acolhendo a proposta do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vistor, suspender o julgamento do processo até a deliberação do Supremo Tribunal Federal a respeito do Tema n. 1046 da Tabela de Repercussão Geral, devendo os autos permanecer na Secretaria. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, na sessão de 10 de dezembro de 2018, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a cláusula 12 - TRANSPORTE GRATUITO, constante do ACT 2015, mas excluir da parte final do seu 4º parágrafo (PAGAMENTO ITINERÂNCIA) a seguinte expressão: "sendo que tal pagamento, feito a título de transação, não representa reconhecimento de procedência de horas 'in itinere', no trecho total ou parcial, razão pela qual não integra a jornada de trabalho dos empregados", o qual ficará assim redigido: "PAGAMENTO ITINERÂNCIA: Visando prevenir e superar todos e quaisquer eventuais litígios relativos ao tempo de transporte, haverá contraprestação pelo horário de itinerância, entre as residências dos Trabalhadores até o local de assinatura do ponto diário na Empresa, aos Empregados que residam



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nas cidades de Moju, Tailândia, Abaetetuba, Acará, Tomé-Açu, Bujaru e Concórdia do Pará, inclusive os que residem em Vilas e Povoados espalhados ao longo destes Municípios, a ser paga mensalmente e à eventual insuficiência do transporte público nos horários de trabalho, ficando estabelecido que, durante a vigência deste acordo, a Biopalma pagará, aos empregados que utilizarem o transporte gratuito fornecido pela empresa, 30 minutos diários como hora normal, acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base, a título de horas "in itinere", que corresponde ao tempo gasto no deslocamento (ida e volta)." Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo de Castro Freitas, patrono do Recorrente. **Processo: ED-RO - 1002391-07.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): RENATA TREVES SINHORETO CONFECÇÕES - EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Botós da Silva Neves, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1018-19.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, advogado do SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. **Processo: ED-RO - 235-43.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS DE MANAUS - STTRM, Advogado: Dr. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem aplicação de efeito modificativo, nos termos dos arts. 897-A e 1.022 do CPC/2015 Observação: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, advogada do Embargante. **Processo: RO - 663-91.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM, TELEF MÓVEL, CENT DE ATEND, CALLC, TRASMIS DE DADOS E SERV DE INTER, SERV TRONC DE COMUNIC, RÁD CHAMAD,TELEM, PROJ, CONST, INSTAL, MANUT E OP DE EQUIP E MEIOS FÍS DE TRASM DE SINAL, SIMIL E OP DE MES TELEF DO E SANTO, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, e Dora Maria da Costa, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 3: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RO - 728-04.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO LTDA. - EPP, Recorrido(s): HOSPITAL DOM BOSCO LTDA. - EPP, Recorrido(s): HOSPITAL MENINO JESUS LTDA. - EPP, Recorrido(s): KATSUMI TAKAYA HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE - EPP, Recorrido(s): JOÃO SEREDNICKI & CIA LTDA. - EPP, Recorrido(s): REGIANNE PIRES & CIA LTDA. - EPP, Recorrido(s): CORDOVIL & CUNHA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 80303-71.2017.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ - DR/PI, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ - SENALBA-PI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar alusiva à ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato Suscitante, para dar provimento ao recurso ordinário e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e V, do CPC, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Custas, invertidas, pelo Sindicato obreiro. **Processo: RO - 1003660-47.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão por julgamento extra e ultra petita, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Suscitada para excluir a condenação ao pagamento imediato dos salários em atraso e à regularização dos depósitos do FGTS dos trabalhadores, bem como para afastar a multa moratória diária de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário inadimplido e a aplicação aos sócios do disposto no art. 1º do Decreto-Lei 368/68. **Processo: RO - 292-16.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRAPAV, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: em prosseguimento, a) por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Renato de Lacerda Paiva, rejeitar a preliminar de ilegitimidade o Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da ação anulatória; b) por unanimidade, suspender o julgamento do processo, determinando o retorno dos autos à Relatora para prosseguir no exame das demais questões trazidas nos recursos ordinários. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação 2: Juntará justificativa de voto o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RO - 1415-28.2018.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: Companhia DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Denival Damasceno Chaves, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS E METROVIÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto da Relatora no sentido de: a) não conhecer do recurso ordinário do Sindicato profissional suscitante, por deserto; e b) conhecer do recurso ordinário interposto pela empresa suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-RO - 80244-37.2016.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO CEARÁ – SINCONPE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 20703-57.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Clóvis Gotuzzo Russomano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com base nos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC, por ausência do pressuposto processual do comum acordo das partes no ajuizamento do dissídio coletivo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais. **Processo: RO - 22093-28.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso ordinário interposto pelo suscitado, Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; b) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelos Opoentes, Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, em face do decidido no recurso ordinário do suscitado. **Processo: RO - 163-74.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Adenauer Moreira, Advogada: Dra. Marcelly de Cássia Mendes Marques, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso ordinário no pertinente à cláusula 48 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, à falta do interesse recursal; 2) conhecer do recurso ordinário quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 130-66.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO RODOVIÁRIO DE MANAUS E REGIÃO METROPOLITANA - STTRM, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o dissídio coletivo e declarar a abusividade da greve, condenando, ainda, o sindicato recorrido ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) prevista na decisão de fls. 77/80, invertendo-se o ônus para condenar o suscitado ao pagamento de honorários de sucumbência, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por cento) do valor dado à causa, R\$10.000,00(dez mil reais). Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RO - 1558-51.2017.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS E METROVIÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. Denival Damasceno Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 21394-42.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witzak, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Advogada: Dra. Dulce Helena Milkewicz da Silva, Advogado: Dr. Paulo Valério de Oliveira Balsemão, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar referente à ausência de comum acordo, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do CPC/2015). **Processo: RO - 815-57.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE, DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO E DAS OPERADORAS PORTUÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ - SINDENAVE/SETTAPORT, Advogado: Dr. André Luiz Salgado Pinto, Recorrido(s): TERMINAL DE GRÃOS PONTA DA MONTANHA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1 Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RO - 7628-42.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) autorizar o desconto salarial referente a 50% dos dias não trabalhados e a compensação dos outros 50%, observado o desconto em cinco parcelas mensais iguais e consecutivas, e excluir a multa por descumprimento de determinação judicial, imposta à Empresa Suscitante, relativa à obrigação de realizar o pagamento integral dos dias de paralisação; e 2) excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Acompanharam o voto do Relator os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, abrindo divergência parcial, votou no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para declarar abusiva a greve. Quanto aos demais itens, acompanhou o voto do Relator. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho acompanhou a divergência. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RO - 1-11.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Vanessa Neris Brasil Monteiro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS LOCADORAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE PARAUAPEBAS E CANAÃ DOS CARAJÁS - SINTRODESPA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1002541-17.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Autoridade Coatora: VIRGÍNIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI - JUÍZA DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, com fulcro no art. 485, IV e VI, do CPC, e na Súmula 414, III, do TST, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, por perda de objeto. **Processo: RO - 664-80.2017.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICA BRANCA E VERMELHA DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Maurício Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TUBARÃO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Breno Angioletti Licio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 10817-61.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 37-87.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Embargado(a): GVINAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Regina Nascimento Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, que tinha sido anteriormente provido. **Processo: RO - 6648-95.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES / SP, Advogado: Dr. Douglas Benevenuto Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA - SINETRAP, Advogado: Dr. João Orlando Pavão, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE LIMEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Adilson Rinaldo Boaretto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIÃO - SINTRAMOMAR, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LIMEIRA - SINTRAMOGELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Santa Gertrudes - SINTRAMMESTAGE para instaurar o dissídio coletivo em face apenas do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Piracicaba - SINDETRAP, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RO - 433-38.2016.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e, no mérito, dar parcial provimento, no aspecto, para adaptar a Cláusula 46ª - Multa por Descumprimento à redação do Precedente Normativo 73/SDC/TST, reduzindo o valor da multa para 10% do salário básico, até a quantia de R\$ 500,00, de acordo com o estabelecido na decisão normativa. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: RO - 303-40.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Recorrente e Recorrido: SINDAFARMA/PA - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MEDICAMENTOS DA FLORA MEDICINAL E ERVANAR, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, e Mauricio Godinho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Delgado, negar provimento aos recursos ordinários. Observação 1: A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, reformulando o voto proferido na sessão de 10 de dezembro de 2018, votou no sentido de conhecer dos recursos ordinários, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação anulatória do Ministério Público do Trabalho, a fim de restabelecer a Cláusula Oitava - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DO TRABALHADOR. Observação 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda.

Processo: RO - 41-45.2016.5.05.0000 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Recorrido(s): RENOVA ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Advogado: Dr. Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita, nos termos do art. 485 do CPC/2015. **Processo: RO - 862-20.2017.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE TUBARÃO E REGIÃO., Advogado: Dr. Murilo Esmeraldino de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDARROZ, Advogado: Dr. Sérgio de Freitas Fenilli, Advogado: Dr. Evaldo de Freitas Fenilli, Advogada: Dra. Patrícia de Freitas Fenilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20694-95.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEHOSUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA ROSA/RS, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA - SINDISERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. **Processo: RO - 1001974-49.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alessandra Moraes de Sá, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Bárbara Gonçalves Oliveira Dourado, Advogado: Dr. Hermano de Moura, Advogado: Dr. Maicon Andrade Machado, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do processo, a fim de que conste também como recorrente o SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; II - conhecer do recurso ordinário interposto pela CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o índice fixado a título de reajuste salarial para 1,70% (um vírgula setenta por cento), com repercussão nas demais cláusulas econômicas (Salário Normativo; Auxílio-Refeição ou Alimentação; Cesta Básica; Complementação Salarial; Auxílio Creche; Dependentes Portadores de Deficiência; Auxílio-Funeral), resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; III - conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo Sindicato dos Empregados nas Centrais de Abastecimentos de Alimentos do Estado de São Paulo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pediu a palavra para registrar que estamos no ano do centenário da criação da OIT e que, no dia 10 de maio, comemoram-se os 75 anos da Declaração de Filadélfia, que se incorporou à Constituição da OIT como emenda. Ressaltou a importância desse marco histórico, ocorrido em plena Segunda Guerra Mundial, por ter sido um incentivo para a criação do novo modelo de Nações Unidas, que permanece até os dias atuais. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho se associou a manifestação e destacou que, no dia 15 de maio, comemoram-se o Dia Internacional da Família e o aniversário da publicação da Encíclica *Rerum Novarum*, que é considerada a Carta Magna no âmbito do Direito do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário